

**RESOLUÇÃO N° 002/2018 – CPJ
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

Inserir o art. 32-A, na [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido o art. 32-A, na [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, com as alterações da Resolução nº 024/2017 – CPJ, de 24 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 32-A.** O Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverão ser impulsionados regularmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do último ato ministerial praticado nos autos.”

Art. 2º. Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju,
08 de fevereiro de 2018, 197 da Independência e 130º da República.**

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes